



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

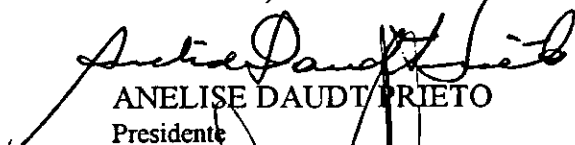
PROCESSO Nº : 13811.001595/96-89
SESSÃO DE : 24 de fevereiro de 2005
ACÓRDÃO Nº : 303-31.861
RECURSO Nº : 128.380
RECORRENTE : ORAIDE BOCALAN
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP

ITR – 1992 - NORMAS PROCESSUAIS. Não deve ser conhecido o recurso voluntário protocolado intempestivamente.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário, por preempção, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCIEL EDER COSTA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ZENALDO LOIBMAN, NANSI GAMA, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS, NILTON LUIZ BARTOLI. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECILIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 128.380
ACÓRDÃO Nº : 303-31.861
RECORRENTE : ORAIDE BOCALAN
RECORRIDA : DRJ/CAMPINAS/SP
RELATOR(A) : MARCIEL EDER COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente processo de impugnação de exigência do ITR / 1992, onde o contribuinte requer a revisão do valor tributável, considerando que o valor seria superior aos exercícios anteriores, todavia, juntando cópia das declarações do ITR relativo a exercícios posteriores.

A recorrente intimada da decisão de primeira instância em 12 de maio de 1999 (fl. 32), apresenta recurso a este Conselho em 08 de julho de 1999 (fl. 33/35), portanto, vinte e seis dias após o máximo admitido pela legislação.

Sendo portanto, o recurso intempestivo, razão pela qual deixo de apreciá-lo, não tomando conhecimento do mesmo.

É como voto

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2005


MARCIEL EDER COSTA - Relator